



Resolução SESI/CN nº 0073/2018

**Recurso Administrativo
ao Conselho Nacional do
SESI, apresentado pela
Empresa VOTORANTIM
CIMENTOS S.A.,
referente à Notificação
de Débito nº 22.217/PR.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 27/11/2018, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 064/2018 - DIDEN e a Proposição nº 25/2018, ambos do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO a Defesa apresentada pela empresa VOTORANTIM CIMENTOS S.A. em razão da Notificação de Débito nº 22.217/PR, relativas à Contribuição legal devida ao SESI, emitida em decorrência de a referida empresa ter realizado o recolhimento da mencionada contribuição com diferença na base de cálculo nas competências 10/2011 a 13/2011, 03/2012, 07/2012, 11/2012, 04/2013 a 10/2013, 12/2013, 13/2013, 01/2014 a 05/2014, 01/2015 a 04/2015, 12/2015, 09/2016, não ter recolhido a referida exação incidente sobre as verbas pagas em reclamações trabalhistas, referente às competências 04/2012, 05/2012, 07/2012, 08/2012, 12/2012, 02/2013, 03/2013, 12/2015, 02/2016, 04/2016 e 08/2016, não ter recolhido os acréscimos legais devidos no pagamento da contribuição legal, referente às competências 01/2012 e 13/2012 e por retenção a maior da colaboração pactuada na do Convênio de Arrecadação Direta, relativo às competências 01/2012 e 13/2012 (Subsídio à maior);

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Diretoria Jurídica do departamento regional do SESI de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

CONSIDERANDO a r. decisão proferida pelo Diretor Superintendente do SESI que, acolhendo as conclusões do referido parecer, indeferiu os pedidos contidos na defesa;

CONSIDERANDO que a empresa VOTORANTIM CIMENTOS S.A., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0115/2018, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, in Processo SESI/CN0195/2018;

R E S O L V E

Art. 1º Dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa VOTORANTIM CIMENTOS S.A., para reconhecer a decadência dos valores apurados anteriores a dezembro de 2012, ressalvados aqueles decorrentes de reclamatórias trabalhistas, mantendo-se nos demais aspectos, devendo, por conseguinte, ser retificada a Notificação de Débito nº 22.217/PR, nos termos do Parecer CONJUR nº 0115/2018, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 27 de novembro de 2018.



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente